ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
CNPJ: 81.644.320/0001-86
PROJEÇÃO – Projeto Jovens em Ação

Memorando 001/2022

COMISSÃO DIRETORA DA ABSER

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios – ABSER, inscrita no CNPJ sob nº 81.644.320.0001/86, com sede na Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707 – Entre Rios – Guarapuava/Pr, CEP 85.139-400, torna público, a quem possa interessar a Comissão Diretora que irá realizar a apresentação de cotação de preço, conforme edital 001/2022 e Termo de fomento nº 008/2021 entre a Prefeitura Municipal/Conselho de direitos da Criança e do Adolescente de Guarapuava/PR. Os membros mencionados neste documentos tem por finalidade dirimir toda e qualquer dúvida não comtemplada nos termos acima supra citados. Compõem esta comissão, Hildegardt Victoria Reinhofer, inscrita no CPF nº 391.036.509-44, Regina Keller, inscrita no CPF nº 926.063.269-20, Adelita Heinrich Dalla Valle, inscrita no CPF nº 033.255.699-94, Helena Francisca Alves, inscrita no CPF nº 093.557.928-16, Cristiane Zuber, inscrita no CPF nº 927.034.109-72.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DIRETORA
ABSER

Rua: Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707, Colônia Vitória - Entre Rios – Guarapuava/PR CEP 85139-400
Fone: (42) 3625 2283/ (42) 3625 2053/ (42) 98428-1838
E-mail: projecao@abser.org.br
Site: abser.org.br

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2021
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021

A associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios - ABSER, inscrito no CNPJ sob nº 81.644.320/0001-86, com sede na Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707, Entre Rios - Guarapuava/PR, CEP 85.139-400, torna público, a quem possa interessar que se realizará a Cotação Prévia de Preço, a ser julgada pelo critério de execução indireta, Menor Preço Global por Empreitada, no âmbito do Termo de Fomento celebrado com o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, com o objetivo de construir a estrutura de uma edificação, "Sala Multiuso", totalizando 87,22m².

A presente Cotação Prévia de Preço será regida prioritariamente pelas disposições da Portaria Interministerial n° 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná.

Todas as despesas decorrentes da contratação que trata esta Cotação Prévia de Preço estão asseguradas pelo Termo de Fomento supracitado, que tem como vigência o período de 12 MESES no valor global de R$ **224.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 1
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 2
4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO 3
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 8
6. DA CONTRATAÇÃO 9
7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 9
8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 9
9. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO 10
10. DAS PENALIDADES 11
11. DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO 11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12
ANEXOS 13
ANEXO I 14
ANEXO II 15
ANEXO III 16
ANEXO IV 17
ANEXO V 18

1. OBJETIVO

1.1 Seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos para realizar a Construção de 87,22m² da estrutura de uma edificação que será utilizada como sala multiuso (garagem, reuniões e oficina de música) no mesmo endereço citado acima. Conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.

TIPO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS: Menor Preço e Qualidade.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, Qualidade e Capacidade Técnica.

REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: Empreitada por Preço Global, a preços fixos e sem reajuste de preços.

1.2 Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento das devidas ARTs e alvará de obra.

1.3 O Proponente/Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para o recolhimento das respectivas ARTs.

1.4 O proponente/Contratado deverá apresentar junto ao Setor de Captação de Recursos, a(s) ART(s), para a respectiva conferência e aprovação.

1.5 Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto desta cotação prévia de preços, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a meta do Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA SENHORAS DE ENTRE RIOS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente cotação de preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada e que contemple em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos diversos itens do objeto desta Cotação Prévia, bem como apresentar a documentação em conformidade com o exigido no presente edital.

3.2. É obrigatória a realização da **visita técnica ao local** de execução da obra no dia **15/02/2022**, **às 9hs**, para a obtenção do termo de vistoria sob pena de inabilitação.

3.3. A visita ao local da obra deverá ser realizada por profissional, representante do proponente (responsável técnico), devidamente habilitado no CREA, o qual será acompanhado pelo Engenheiro responsável do CONTRATANTE ou membro da Diretoria da Associação.

3.4. É vedada a participação de empresas:

a) Na forma de consórcio de empresas;
b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
c) Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
e) De colaboradores ou dirigentes do Contratante, ou responsável pela cotação prévia de preços.
f) Que possua pendências financeiras e/ou fiscais com a Associação Beneficente das Senhoras de

Entre Rios.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação em envelopes separados nomeados respectivamente pelo seu conteúdo, **até às 17h30min do dia 12/03/2022**, pessoalmente ou via correio para o endereço na Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707, Entre Rios - Guarapuava/PR, CEP 85.139-400.

4.2 No **envelope 01 (um) deverá** conter a proposta conforme modelo do Anexo I do presente edital, o qual indicará:

a) Descrição do Objeto.
b) Planilha contento o descritivo dos itens cotados, e respectivos valores da proposta respeitando os valores máximos deste Edital, bem como os preços unitários equivalente a cada unidade proposto para cada item constante na planilha anexa, cotado em moeda nacional, para pagamento à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços;
Obs.: O valor da última parcela no cronograma físico-financeiro não deverá ser inferior a 10% do valor total da proposta.
d) O preço global da obra (descrevendo também por extenso), resultante da aplicação dos preços unitários à quantidade de serviços, pois a execução se dará de forma indireta, por empreitada global.
e) BDI especificado e taxa de administração;
f) O prazo de validade da Proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.
g) É obrigação da Proponente verificar todas as planilhas orçamentárias bem como os projetos arquitetônico, estrutural e complementares para conclusão da obra. Caso sejam identificados falhas, as mesmas devem apontar a relação dos itens excedentes antes de iniciar a obra, para avaliação da Diretoria da Abser.
h) A apresentação de uma proposta implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital, bem como, dos seus anexos.

4.3 Caso a documentação seja assinada por terceiro, deverá ser apresentada procuração, dentro de sua validade, com poderes pertinentes e específicos de representação. Na ausência de prazo na procuração, será considerada como válida, desde que tenham sido emitidos nos últimos 12 meses, considerando a data da abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

4.4 No(s) preço(s) cotado(s) devem estar inclusas todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como:

4.4.1 Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.4.2 Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;

4.4.3 Todos os materiais, inclusive seguros e transporte até o local da obra;

4.4.4 Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

4.4.5 Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada;

4.4.6 Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias;

4.4.7 Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

4.4.8 Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

4.4.9 Despesas relacionadas ao controle de qualidade;

4.4.10 Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;

4.4.11. Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor;

4.5 Como condição de contratação, além dos documentos já elencados, tendo em vista a segurança, a proponente deverá submeter à avaliação a diretoria as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua contratação.

4.6. Os proponentes deverão ter ciência de que, caso no decorrer da execução da obra, verifiquem a necessidade de alguma alteração ou complementação dos projetos iniciais e materiais necessários à realização da obra, estes deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como todos os demais custos decorrentes da alteração.

4.7 Todos os serviços eventualmente omitidos na planilha orçamentária e que constem do projeto, devem ser quantificados e orçados em separado, não sendo aceitas reivindicações de preços dos serviços na planilha, mas constantes no projeto, ou ainda, que sejam necessários à execução das obras em termos de serviços auxiliares ou intermediários, serviços estes, que deverão estar relacionados logo abaixo do serviço correspondente.

4.8. Ficam entendidos que todos os serviços auxiliares, necessários à execução dos serviços listados na planilha como esgotamento de água, escoramento de valas, remoção de terra, vias de acesso etc. deverão estar incluídos na composição de preços dos serviços, constantes da planilha.

4.9 A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa interessada, contendo a razão social, o número do CNPJ/MF, o nome completo de seu signatário e dados para contato, rubricada em todas as folhas, datada, assinada e carimbada na última folha, por seu representante legal.

4.10. No **envelope 02 (dois)** deverão constar o requerimento de habilitação conforme modelo constante no Anexo II, assim como os seguintes documentos para habilitação, os quais consistem em habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal:

4.10.1 Habilitação Jurídica:

4.10.1.1. Para as empresas em geral: último ato constitutivo consolidado (estatuto ou contrato social) devidamente registrado;

4.10.1.2. Para as sociedades por ações: prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

4.10.1.3 Declaração da proponente de que não possui no quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos que não seja aprendiz, conforme Anexo III.

4.10.2. Para comprovação da qualificação técnica:

4.10.2.1 Declaração de que a proponente realizou visita técnica e que obteve conhecimento prévio de todas as condições físicas do local onde será executada a obra, bem como recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Cotação, sendo todos os custos associados à visita do local da obra suportados integralmente pela proponente. (Anexo IV);

4.10.2.2 Prova de Registro, devidamente em dia, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR (Pessoa jurídica proponente e física responsável pela execução dos serviços) com jurisdição sobre o domicílio da sede da proponente.

4.10.2.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra, objeto desta cotação prévia de preços, até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Proponente.

4.10.2.4 Capacidade Técnica Profissional – Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo 02 (duas) obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta cotação prévia de preços, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove(m) a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta cotação prévia de preços. O Atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.10.2.5. Para efeito de comprovação de aptidão técnica, referida no item 4.10.2.4, as características mínimas a serem comprovadas, são:

a) Área a construir: 3.000 m²;
b) Número de pavimentos: mínimo de 02;
c) Concretagem: mínimo de 1.000 m³ de concretagem;

d) Alvenaria: mínimo de 8.000 m² de alvenaria;
e) Tipo de edificação: Edificação tipo salas.

4.10.2.6 Capacidade Técnica Operacional - Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo 02 (duas) obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta cotação prévia de preços, devidamente registrado em órgão competente se for o caso, que comprove(m) a qualificação técnica da Licitante. O Atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.10.2.7 Comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico e a Proponente, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho do Engenheiro responsável pela obra e/ou da ficha de registro da empresa, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.

4.10.2.8 Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Cotação, por meio de apresentação de Acervo técnico expedido pelo CREA em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

4.10.2.9 DECLARAÇÃO da empresa proponente de que fornecerá ART`s de Execução de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

4.10.3 Habilitação Econômico-Financeira:

4.10.3.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.10.3.2 Prova da capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados índices de LG (liquidez geral); LC (liquidez corrente) e E (endividamento). Os índices serão calculados da seguinte maneira:

LG= (AC+RLP)/PC+ELP)
LC= (AC/PC)
E= (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)

Onde: AC= ativo circulante; PC= passivo circulante; AP= ativo permanente; RLP= realizável a longo prazo; ELP= exigível a longo prazo. Os índices deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais.
Para a comprovação da capacidade financeira, serão exigidos os seguintes índices:

(LG) Valor mínimo	(LC) Valor mínimo	(E) Valor máximo
1,10	1,10	0,50

4.10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador responsável), que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou

balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentadas deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.

4.10.3.4 Em se tratando de Sociedades por Ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial, e sendo estas de Capital Aberto, deverá o respectivo Balanço vir acompanhado de parecer de Auditor(es) independente(s).

4.10.4 Comprovação de Regularidade Fiscal:

4.10.4.1 Comprovante de Inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

4.10.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, atualizada;

4.10.4.3 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, atualizada;

4.10.4.4 Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, junto à Secretaria do Estado sede da empresa, atualizada;

4.10.4.5 Certidão de Recuperação Judicial e Falência expedida pelo representante do Tribunal de Justiça da sede da empresa;

4.10.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/11, atualizada;

4.10.4.7 Certificado de Registro Cadastral no SICAF (As certidões negativas referidas acima poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral no **SICAF**, dentro do prazo de validade, juntamente com o extrato da Consulta da Situação do Fornecedor);

4.10.4.8 Consulta no Sistema **CEIS** da Controladoria Geral da União – CGU.

4.10.4.9 Certidão Negativa de Débitos Municipal, junto à Secretaria Municipal da Sede da Empresa.

4.10.5 Das Declarações

4.10.5.1 Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

4.10.5.2 Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

4.10.5.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

4.10.5.4 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.11 Todos os documentos exigidos deverão estar em plena validade na data da abertura da cotação prévia de preços, e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no próprio documento, deverão ter sido emitidos com no máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura da mesma, exceto o alvará de localização e funcionamento.

4.12. As certidões extraídas via internet, deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, podendo, no caso de dúvida, sua autenticidade ser confirmada pela Comissão de Convênios;

4.13 Todos os documentos exigidos deverão ser do domicílio ou sede da empresa proponente;

4.14. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fac-símile).

4.15 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123).

4.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Diretora para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar 123).

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão Diretora da ABSER providenciará, em tempo hábil, o resultado da análise das propostas com a classificação das proponentes por ordem crescente, as quais serão julgadas conforme o art. 57, inciso II, alínea a, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e legislações complementares, selecionando a proposta que apresente o menor preço global, desde que o preço de material e mão-de-obra compatível com o valor médio do mercado.

5.2. Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas, a definição da ordem de classificação se dará por sorteio.

5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Cotação Prévia de Preço, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.4 O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via e-mail e divulgado no site www.abser.org.br

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a). Não atenderem às exigências contidas no Item 4 (Das condições da Proposta e Habilitação) desta Cotação e de seus Anexos;
b). Apresentar descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis;
c). Oferecer vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuras ou, ainda, que contrariem, no todo ou em parte, a presente Cotação Prévia de Preço.

5.6. Adjudicado o objeto da presente Cotação, a Associação convocará o adjudicatário para apresentação da garantia contratual, conforme item 7, e assinatura do contrato. A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.7. Do resultado do julgamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência do resultado, sob pena de preclusão.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a publicação do resultado conforme o item 5.4, a proponente vencedora será convocada para a formalização da contratação do objeto através da assinatura de contrato conforme modelo de minuta do Anexo V.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato objeto deste procedimento licitatório, **respeitando-se o Cronograma Físico -Financeiro,** contados a partir da assinatura do mesmo.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente Cotação, será notificada para que, até o momento da assinatura do Contrato, recolha a importância de 5% (cinco por centro) do valor do Contrato, a título contratual.

7.2. A garantia do Contrato poderá ser prestada por uma das três modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária.

7.3. Em caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não serão devolvidas a Garantia Contratual e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo com a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios – ABSER.

7.4. A Garantia Contratual e os respectivos reforços, somente serão levantados 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não serão devolvidos a Garantia de Execução e os respectivos reforços, que serão apropriados pelo ABSER, através da Diretoria.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a formalização do contrato, o início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis.

8.2. Os Serviços deverão ser realizados tendo como referência os projetos de arquitetura, estrutural, elétrico, hidráulico, SPDA e lógica, rede de gases e demais complementares, que estarão disponíveis em formato digital.

8.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos, da melhor qualidade, aprovados pelo fiscal designado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Obra.

8.4. Durante a execução da obra deverão ser cumpridas as normas de Higiene e Segurança do trabalho e Meio Ambiente em vigor, bem como a devida caracterização do grupo (uniformização e crachá de identificação) que realizará o serviço.

8.5. Todos os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou normas vigentes, tais como: concreto mal vibrado, formas mal posicionadas, concreto com cura mal executada, etc, serão refeitos com todos os gastos de materiais, mão de obra e equipamentos (se utilizados) por conta da CONTRATADA.

8.6. O prazo para a execução da obra, objeto de contratação será conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.

8.7. Os serviços objeto desta cotação deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707, Entre Rios – Colônia Vitoria - Guarapuava/PR, CEP 85.139-400.

9. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, prévia da medição, conforme planilha de orçamento proposta e cronograma físico financeiro, com prazo de três (03) dias úteis anteriores a data de cada medição, a qual será avaliada e liberada pelo fiscal do Convênio.

9.2. A eventual rejeição da medição, por inconformidade com as especificações técnicas exigidas ou outro fato que contrarie os termos do presente edital, implicará na suspensão do pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de pendência de liberação por parte do Prefeitura Municipal de Guarapuava, órgão concedente do referido Convênio.

9.4. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos descritos no item 9.5, será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) recolhida e anotada junto ao CREA/PR ou ao CAU/PR, respectivamente e a Matrícula da obra no INSS.

9.5. Para o pagamento de todas as parcelas deverá ser entregue a nota fiscal da parcela da obra com o número do contrato, número do convênio e dados bancários, bem como, os seguintes documentos:

a) Prova de pagamento de pessoal;

b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
c) Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra visitada pelo fiscal da mesma;
d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
f) Comprovante de recolhimento do PIS;
g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazendo Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justiça Trabalhista.

9.6. A empresa contratada somente receberá a última parcela, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), Certidão de Locação, Diário de Obra finalizado, negativa de débitos junto ao INSS e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal. Caso não entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da medição, a contratada pagará multa de 30 % (trinta por cento) do total do contrato.

9.7. A não apresentação dos documentos solicitados no item anterior acarretará na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

9.8. A proponente vencedora deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

10. DAS PENALIDADES

Caso a proponente vencedora não atenda os prazos estabelecidos em contrato, garantida prévia e fundamentada justificativa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao prazo;
b) O atraso superior a 30 (trinta) dias à data pactuada para entrega final da obra acarretará na rescisão do contrato com retenção de valores pendentes suficientes para amortização de multa e do valor dos serviços não executados;
c). Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ABSER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa que corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
d). Poderá ainda responder judicialmente por perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente a ABSER ou terceiros, os quais serão apurados em processo competente, levando em consideração as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

11.1 O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

11.2 O Contratado deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

11.3 O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.

11.4 O contratado, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nos. 04, 05, 06 e 18.

11.5 O Contratado não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

11.6. Deverão ser observadas pelo contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

11.7. Somente estão autorizadas a executar a obra para o contratante, o contratado que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.8. O contratante atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

11.9. O contratado deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

11.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

11.11. Cabe ao contratado solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente vencedora, que efetuar os serviços objeto deste Edital em desacordo com as especificações determinadas, será comunicada para repará-los e/ou refazê-los, dentro do prazo hábil estipulado pelo Município, sem qualquer ônus para este, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A participação de qualquer proponente implica na anuência de todos os termos do presente edital, bem como das instalações verificados na visita técnica. Em caso de ressalvas, as observações deverão estar expressas na proposta técnica.

12.3. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, o seguinte critério: Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto/documento e não contidos em outro deverão ser considerados.

12.4. As retenções do ISSQN e demais tributos e/ou impostos incidentes sobre o objeto do contrato serão efetuadas de acordo com as legislações municipal, estadual e federal.

12.5. Não caberão reajustes dos valores pactuados.

12.6. Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos em relação a esta Cotação e seus anexos deverá ser formulada por escrito e enviada ao e-mail compras@abser.org.br e projecao@abser.org.br, ou por telefone (42) 3625-2053, celular (42) 98444-2186 no horário das 9h às 17h, de segunda a quinta-feira.

12.7. Ressalta-se ainda que a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios - ABSER, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, portanto, está dispensada da realização de licitação dentro das normas impostas pela Lei 8.666 de 1993 por ser uma instituição sem fins lucrativos, entretanto esta cumpre o disposto na Portaria Interministerial 424 de 2016, ABSER também criou ferramentas próprias para melhorar a Cotação Prévia de Preços, tornando-a mais transparente, comprometendo-se ainda de enviar toda a documentação do ganhador para aqueles que tiverem dúvidas.

ANEXOS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I – Carta de Apresentação de Proposta Técnica;
II – Requerimento de Habilitação;
III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
IV – Atestado de Visita Técnica;
V - Minuta de Contrato;
VIII – Projeto arquitetônico - Arquivo Digital solicitar no endereço: projecao@abser.org.br;

Guarapuava (PR), 07/02/ 2022.

Hidegardt Victoria Reinhofer
Presidente

ANEXO I

MODELO
(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

CARTA PROPOSTA

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº. 00/2022

Senhores:

Para a execução das obras, sob regime de empreitada por preço global, conforme definido na Cotação Prévia de Preços supracitada, (nome da empresa), localizada na XXXXXXXXXXX, signatária desta proposta, apresenta-se como PROPONENTE a assumir os contratos respectivos, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a executar integralmente a obra, bem e fielmente, de acordo com os projetos, detalhes, especificações, instruções e documentos constantes da Coleta, fornecer e providenciar toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços necessários.
1.1 O valor global da proposta, calculado de acordo com o orçamento / planilha em anexo é de: R$ (_____);
1.2 Declaramos conhecer todas as condições dos locais pertinentes da obra que será executada.
1.3 Declaramos ter integral conhecimento da documentação técnica;
1.4 Certificamos que recebemos, examinamos e estamos cientes de todos os documentos pertinentes, que conferimos, identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não constatamos discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto desta proposta e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros, inclusive de transcrição de valores e operações aritméticas ou omissões na sua preparação assegurando a integral execução da obra, pelo preço global mencionado em 1.1, observando sempre a melhor técnica de construir para atingir a qualidade final prevista pela CONTRATANTE;
1.5 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
1.6 Que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, despesas com transportes e demais encargos direta ou indiretamente incidentes sobre os bens propostos;
1.7 O prazo máximo previsto para a entrega do bem descrito será de 12 meses. Caso seja necessário o mesmo poderá ser prorrogado conforme justificativa fundamentada pelo licitante;
1.8 A presente proposta se dá por empreitada por preço global, que é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
1.9 Declaramos que verificamos todas as planilhas bem como os projetos para conclusão da obra.

Local e data

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)

ANEXO II

MODELO
(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

REQUERIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº. 00/2021

Senhores:

A/O (Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal, vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto no Edital de Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica nº 00/2022, apresentando para apreciação de V. Sas. os documentos abaixo descritos, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe e declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e apresentação de proposta, sendo que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente cotação e manifestamos nossa plena concordância com as condições constantes em sua Cotação e respectivos Anexos.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)

ANEXO III

MODELO
(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A/O (Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal, vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto no Edital de Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica nº 00/2022, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, declarar, sob as penas da lei, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)

ANEXO IV

MODELO
(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal, vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 00/2022, para fins de participação no processo licitatório epígrafe, declarar, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) (NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA), Eng.º Civil/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/PR 000.000/D ou CAU/PR 000.000, Técnico Responsável pela Empresa CONSTRUTORA XXXXX LTDA., visitou o (O LOCAL DA OBRA – endereço completo) e obteve conhecimento de todas as condições físicas do local onde será executada a obra, bem como recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Cotação, bem como, tomou conhecimento de todos os projetos arquitetônico, estrutural e complementares.

Local e data.

PROFISSIONAL DA EMPRESA
Eng.º Civil - CREA/PR 000.000/D
Arquiteto – CAU/PR 000.000

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos proponentes, não sendo necessário o seu preenchimento.

ANEXO V

(O documento deverá ser emitido em papel timbrado da contratada)

MODELO

CONTRATO Nº XX/2022

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 00/2022
Termo de Fomento
Ata de Registro de Cotação de Preços nº XX/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Fornecimento de Materiais para execução de obra de reforma sem vínculo empregatício, de um lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707 – Entre Rios - Colônia Vitória - Guarapuava/PR – CEP: 85139-400, neste ato representado por sua presidente, Hildegardt Victoria Reinhofer, portador da Cédula de Identidade nº 1.831.119-4 e CPF nº 391.036.509-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(a) diretor(a), Senhor (a) _____(ou representante legal), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa da Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná, assim como pelas condições do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 005/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em construção civil para a realização de obra de construção nas instalações da CONTRATANTE, conforme memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.

1.1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 005/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global. Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime, por empreitada por preço global, **este regime é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;**

2.3 A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.

2.4 Os serviços objeto desta Cotação deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Pedro Lustosa de Siqueira Netto, 707 – Entre Rios - Colônia Vitória - Guarapuava/PR – CEP: 85139-400.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

3.2 As tabelas de custos unitários compostos de serviços da Construção Civil apropriada e praticada pela SEOP – Secretaria de Engenharia e Obras Públicas - correspondem a custos de materiais e mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

3.3 O preço máximo da cotação prévia de preços é obtido pela incidência da taxa de benefício e despesas indiretas - BDI sobre o custo global da obra ou serviço.

3.4 O preço unitário e global estabelecido no Contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:

a) Fornecimento de projetos complementares, verificados a necessidade: Projeto Estrutural, Elétrico, Sistemas de dados, alarme e câmeras, Projeto Hidrosanitário, Águas Pluviais, Prevenção contra incêndios e Projeto de Para-raios (Abrangendo toda a área da obra); Áudio e vídeo.
b) Todo o material inclusive transporte até o local da (s) obra (s);
c) Toda a mão-de-obra, especializada ou não;
d) Todas as despesas com equipamento, telefonia, energia, água e saneamento;
e) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;
f) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
g) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;
h) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução da obra;
i) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
j) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato;
k) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
l) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
m) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
n) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para pagamento das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar declaração, emitida pelo

Técnico de Segurança contratado pela CONTRATANTE, de que foram cumpridas todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança no Trabalho e a utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).

4.2 O representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, após o início da obra, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade, percentual e ao prazo previsto para execução. **Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e aferidos pelo Constatador da Prefeitura Municipal de Guarapuava.**

4.3 Para o cumprimento do disposto no item 4.2, a Contratada deverá apresentar prévia da medição, conforme planilha de orçamento apresentada, na qual apontará os serviços executados a serem medidos, sendo que esta prévia deverá ser apresentada com três (03) dias úteis de antecedência ao dia da medição.

4.4 A empresa contratada deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no item 9.5 do edital.

4.5 Para o pagamento de todas as parcelas deverão ser entregues a nota fiscal de cada parcela da obra, o Atestado de Conclusão da Etapa e os seguintes documentos:

a) Prova de pagamento de pessoal;
b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
c) Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra vistada pelo fiscal da mesma;
d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
f) Comprovante de recolhimento do PIS;
g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazendo Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justiça Trabalhista.

4.6 Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos exigidos no item 4.4, será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e a Matrícula da obra no INSS.

4.7 A empresa vencedora somente receberá a última parcela, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), Certidão de Locação, Diário da Obra completo, certidão negativa de débitos juntos ao INSS e os documentos exigidos no item 9.5 do edital.

4.8 A não apresentação das certidões solicitadas no item anterior, acarretará na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados com recursos repassados pelo termo de fomento nº 008/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILDADE DE REAJUSTE

O preço estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Os serviços referentes a esta cotação deverão ser executados no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.

7.2 O prazo de vigência deste contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** contados a partir da assinatura do mesmo, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

7.2.1 A prorrogação do prazo estipulado nesta CLÁUSULA ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

7.2 O presente instrumento somente será assinado após a apresentação da garantia contratual, conforme item 07 do Edital nº 001/2022. O não cumprimento do prazo acarretará a perda do direito à contratação.

7.3 O prazo de que trata o item 7.1 do presente instrumento poderá ser revisto e formalizado entre as partes através de Termo Aditivo.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a obra até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

8.1 Executando o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2 Para a apresentação de acervo em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, somente será aceita a sua substituição do profissional apresentado na abertura do processo, se o substituto possuir acervo nos mesmos moldes do profissional substituído.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constitui direito da CONTRATANTE o de receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA o de receber o valor na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

a) Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento ou alteração do objeto do presente contrato;
d) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
f) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;
g) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta cotação prévia de preços;
h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações dos projetos ou com as especificações constantes do Edital nº 001/2022 e seus Anexos;
i) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
k) É obrigação da CONTRATADA verificar todas as planilhas bem como os projetos para conclusão da obra, caso seja identificado falhas a mesma deve apontar a relação dos itens excedentes antes de iniciar a obra, para avaliação da diretoria da ABSER.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários à execução do objeto do Contrato, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;

9.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.3.3 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários (Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);

9.3.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na cotação prévia de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e a correta utilização de equipamentos de proteção individual;

9.3.6 Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato, bem com o alvará de obra;

9.3.7 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados,

apresentando-o à CONTRATANTE, quando solicitado;

9.3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

9.3.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;

9.3.10 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.3.11 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATADA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3.12 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.3.13 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

9.3.14 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

9.3.15 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.3.16 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.3.17 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.3.18 Submeter ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.3.19 Permitir, ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

9.3.20 Manter o Diário de Obra, sempre atualizado;

9.3.21 Comunicar ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.3.22 Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da CONTRATANTE quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;

9.3.23 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.3.24 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.3.25 Demais obrigações especificadas no presente edital.

9.3.26 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando está a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.3.27 Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.28 Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização da ABSER ou pelo Órgão Fiscalizados do Convênio;

9.4 Constituem obrigações sociais, comerciais e fiscais da CONTRATADA:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta cotação prévia de preços.

9.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta cotação prévia de preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 1º - As multas serão cobradas através de descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito; descontos do valor da garantia de execução e da garantia adicional; mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

§ 2º - Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa correspondente a 10 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser resilido caso ocorram quaisquer descumprimentos das cláusulas desse contrato ou algum dos fatos elencados na Portaria 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa da Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná.

11.2 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de resilir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
e) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

11.3 Decorrido atraso na execução do objeto deste Contrato, por um período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência desta, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar medidas cabíveis para a Resilição Contratual e a aplicação da multa.

11.4 A resilição do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5 Declarada a resilição do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11.6 Ocorrendo a resilição, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo direito a reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a resilição tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas prioritariamente pela Portaria Interministerial n° 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa da Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná, aplicando sê-lhe supletivamente, a Lei Federal 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Portaria 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa da Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná, a qual rege o presente contrato, juntamente com a Lei Federal 8.666/93, os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica nomeado o Sr. _____ como gestor de contrato a fim de dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir referentes a esse contrato e aos serviços relacionados ao Edital nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

16.1 A CONTRATADA deixará de garantia de 10% (dez por cento) do valor integral da obra para receber na conclusão da construção.

16.2 A CONTRATADA não recebe este valor inicial para a prestação da garantia, que:

a) Ficará retido na conta bancária, utilizada exclusivamente para este fim da construção.

16.3 A Garantia, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE À CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.4 O pagamento do valor da Garantia de Execução e da Garantia Adicional, quando for o caso, ou do valor que delas restar, dar-se-á mediante a confirmação de conclusão da obra pela comissão formada pela contratante, mediante:

a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e do termo de recebimento definitivo;
b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.5 Nos casos previstos de RESCISÃO, a Garantia de Execução e a Garantia Adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

a) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.
b) A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
c) O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a

identificação do contratado.

d) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nos. 04,05,06 e 18.

e) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

f) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

g) Somente está autorizada a executar a obra para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

h) O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

i) A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

j) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

k) Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava ...../..../2022.

CONTRATANTE:

Associação Beneficente das Senhoras de entre Rios
Presidente

CONTRATADA:

Empresa (identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo).

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021 - FIA

Termo de Fomento que fazem o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CELSO FERNANDO GOES** por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA MUNICIPAL fundo público**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Guaira, 3074, Centro, Município de Guarapuava neste ato representado pela presidente, **Sra. ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, na condição de interveniente representado neste ato pela presidente **ELENITA LUIZA LODI** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS** inscrita no CNPJ nº 81.644.320/0001-86, neste ato representada por sua Presidente a **Sra. HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER**, inscrita no RG n° 1.831.119-4 e o CPF nº 391.036.509-44 de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO**/Concedente e **ENTIDADE**/Tomadora, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

O presente Termo de Fomento tem por objetivo:

a) **MUNICÍPIO**/Concedente: Cofinanciar entidades e organizações sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, desenvolvem **atividades** inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação. Devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA. Executando o recurso nas despesas de custeio, consumo e de pessoal, de ações e no investimento em equipamentos.

Parágrafo 1º: Construção de uma edificação de 82,22m³, como forma de ampliação do espaço físico para atender as crianças, adolescentes e familiares inscritos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Projeto Projeção - ENTRE RIOS - COLÔNIA VITÓRIA - GUARAPUAVA PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O**MUNICÍPIO**/Concedente repassará a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER** o valor de **R$ 224.750,00 (Duzentos vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)** valor anual – sendo liberado em parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

Parágrafo 1º: Para receber o repasse a **ENTIDADE**/Tomadora deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011-TCE -PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo 2º: A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada no **Banco do Brasil - Conta nº 14389-8 Agência 2157 Op. 1,** Guarapuava – Paraná, conta específica para este Termo de Fomento, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 4º: A **ENTIDADE**/Tomadora deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do **MUNÍCIPIO**/Concedente, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes ao processo nas dependências da mesma, bem como nos documentos e comprovantes financeiros desta.

Parágrafo 5º: É da **ENTIDADE/Tomadora** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNÍCIPIO**/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua publicação até 30 de Setembro de 2022, oficializado. Podendo ser aditado conforme preconizado no Decreto 5.863/2017, de acordo com a solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e interesse da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 33.50.43.99.99 - Demais Entidades do Terceiro Setor. É única e exclusivamente responsabilidade da ENTIDADE/Tomadora o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial acontecerá mensalmente e ainda haverá uma prestação de contas final onde A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esta prestação de conta é relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Parágrafo 1º: O Gestor da Parceria, nomeado neste termo, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não. A análise da Prestação de Contas Final levará em conta os documentos apresentados e constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo 2º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento .

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo 3º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo 4º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

A **ENTIDADE**/Tomadora deverá disponibilizar para a execução do termo de parceria as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou

projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO**/concedente dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 028/2011 e nas Normativas 61/2011 e 68/2012do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

Parágrafo 8º- As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DA PARCERIA

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestora da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula n° 9697-0, RG n° 1.829.714-0 e CPF n° 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Parágrafo único: São obrigações do gestor (Conforme Artigo 61 da Lei 13.019/14):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a instancia administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Os membros nomeados desta comissão são: Sra. Cibeli Aparecida Tozzi Pereira; Sr. .Valdir Rodrigo da Rosa; Rosa Aparecida Ramos Daniel; Sra. Jeane Ramos Silvério; Sra. Lucimari dos Santos. (Portaria 974/2021).

Parágrafo único: O presente Termo contará com fiscal técnico, sendo o servidor Anderson Botelho Marion – Matrícula: 18.803-4.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**/concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município. E somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimple mento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pela fiscal;
b) A não execução do objeto pactuado.

Parágrafo 1º: A faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, atendendo as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades constantes neste TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2°: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo 3º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo 4º: A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE**/Tomadora a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 5º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo 6º: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)Consumo e custeio, conforme previsto no Plano de Trabalho, para pagamento de despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações. Ainda, poderá ser utilizado para custear material para oficinas. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º É de responsabilidade exclusiva ENTIDADE/Tomadora o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º : As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE**/Tomadora de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**/concedente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste TERMO DE FOMENTO, conforme abaixo discriminado:
a) Efetuar em nome **MUNICÍPIO**/Concedente o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**/concedente.

Parágrafo Único: A **ENTIDADE**/Tomadora deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO**/concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
b) Não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo 2º: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo 3º: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

Os termos de aditamento somente serão realizados de acordo com a solicitação da **ENTIDADE**/Tomadora e interesse do **MUNICÍPIO**/concedente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizado a Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.863/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 14 dezembro de 2021.

Celso Fernando Goes
Prefeito Municipal

Rosângela dos Santos Virmond
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Elenita Luiza Lodi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Hildegardt Victoria Reinhofer
Presidente da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios